

<b>PROCESSO</b>	<b>: 138932/2011</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2011</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha</b>

### **RAZÕES DA PROPOSTA DO VOTO**

Após análise da defesa a SECEX da 4ª Relatoria concluiu pela permanência de 02 (duas) irregularidades no processo em epigrafe.

A primeira irregularidade refere-se à cessão de servidora pela Prefeitura de Nortelândia à UNEMAT, sem contudo verificar o recolhimento de contribuição previdenciária ao RPPS de Nortelândia (irregularidade1), sobre a qual a defesa esclarece que o RPPS prima pela arrecadação máxima do Fundo, não podendo o gestor ser responsabilizado pelo não recebimento das contribuições da servidora. E ainda afirma que notificou a Prefeitura de Nortelândia para regularizar a situação da servidora junto ao RPPS.

Compulsando os autos observa-se que em nenhum momento a Prefeitura de Nortelândia realizou termo de cessão (convênio) com a UNEMAT estabelecendo as condições e obrigações do cedente e cessionário, mesmo assim o Prefeito expediu o Decreto n.º 053/2010 cedendo a servidora Kelly Cristina da Silva.

Assiste razão a defesa quando esclarece que a cedência de servidores para outros órgãos é de inteira responsabilidade do Ente cedente, neste caso, a Prefeitura Municipal de Nortelândia, sendo a responsável pela elaboração de termo de cessão com a UNEMAT com objetivo de ceder a servidora, sem ônus para órgão cedente conforme estabelece art. 109 da Lei Municipal Complementar n.º 21/2005.

Assim a irregularidade deve ser apontada para o Prefeito de Nortelândia, pois foi o responsável pela cedência da servidora, não cabendo ao Fundo Previdenciário a responsabilidade pelo recolhimento de contribuição previdenciária da servidora cedida, a qual deveria estar consignado em termo de cessão entre cedente e cessionário.

Mesmo que o gestor do RPPS tenha providenciado a notificação da Prefeitura de Nortelândia quanto a ausência de repasse das contribuições devidas ao Fundo, a irregularidade apontada é de responsabilidade do Prefeito de Nortelândia, podendo a mesma ser apurada por meio de representação interna. Com essas considerações, discordo do posicionamento da SECEX e do Ministério Público de Contas devendo a irregularidade ser afastada.

A segunda irregularidade, a inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da administração especialmente designado (irregularidade 3), o gestor informou que os referidos contratos celebrados no exercício de 2011 ficaram sob a responsabilidade e fiscalização do órgão do Controle Interno e do Conselho Fiscal do PREVI-NORTE e para o exercício de 2012, nomeou um servidor efetivo do quadro de servidores da Administração Pública para acompanhar e fiscalizar os contratos.

A omissão por parte do gestor em acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pelo RPPS, no exercício de 2011, caracteriza a falta de zelo e comprometimento com a coisa pública e descumprimento do art. 67 da Lei 8666/1993, podendo tal conduta acarretar prejuízos ao PREVI-NORTE pela inexecução parcial ou ineficiência na prestação dos serviços.

O papel do controle interno consiste, em resumo, em fiscalizar a legalidade e regularidade dos atos de gestão e avaliar os sistemas administrativos do Fundo Previdenciário e não exime a fiscalização dos contratos por agente da administração pública devidamente designado para esta função.

Apesar do gestor ter nomeado um servidor efetivo para fiscalizar e acompanhar os contratos, esta providência só ocorreu no ano de 2012. Assim mantenho a irregularidade devendo ser imputada multa ao gestor do PREVI-NORTE.

## PROPOSTA DO VOTO

Face ao exposto, acolho parcialmente o Parecer de n.º 2.117/2012, do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Willian de Almeida Brito Junior, com fulcro no art. 23 da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c com o art. 193 da Resolução 14/2007 e apresento a **proposta de voto** no sentido de:

**a) julgar REGULARES** as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia, exercício de 2011, sob responsabilidade da Sr. Julio César Gomes;

**b) aplicar multa** ao Sr. Júlio Cezar Gomes no valor de 11 UPFs/MT em razão da irregularidade 3.

**c) determinar** a Secretaria do Controle Externo responsável que instaure representação interna contra o Prefeito de Nortelândia, afim de apurar sua responsabilidade quanto a não celebração de termo de cessão da servidora e pelo não recolhimento das suas contribuições previdenciárias ao RPPS de Nortelândia.

É como apresento a proposta de Voto.

**Cuiabá, 26 de Julho de 2012.**

**Isaiás Lopes da Cunha**  
Conselheiro Substituto